# CONTRATO 019/2021

**CONTRATADA: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 048.158.149-96 e do RG nº 4.165.269, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **Contratada.**

**CONTRATANTE: *COOPERATIVA,* COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP** inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 82.065.285/0001-03 com sede na AV. BRASIL, Nº 543, CEP 85.585-000, com endereço eletrônico, sicredi.com.br/parquedasaraucarias. neste ato representada pelo senhor **FABIO VEDELAGO BURILLE**, portador(a) do RG nº 6.914.994-4, inscrito(a) no CPF sob o nº 030980049-83*,* conforme estatuto social, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste contrato, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente contrato, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente termo de contrato, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município de ***MARIÓPOLIS****,* e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS**, o presente **TERMO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania*.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Integra-se ao objeto deste **CONTRATO** Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As metas do presente **CONTRATO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO**:

# - DA COOPERATIVA:

a) Executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Destacar a participação da Prefeitura Municipal de GALVÃO - SC através da Secretária de Educação em qualquer ação promocional relacionada ao contrato, obtendo previamente o seu consentimento formal;

# - DO MUNICÍPIO:

a) Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONTRATO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) Promover a integração do objeto deste **CONTRATO** com toda comunidade de aprendizagem;

d) Oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) Cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **CONTRATO**;

f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) Prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **CONTRATO** em toda sua extensão;

1. desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e
2. A Senhor(a) Zoleide Fatima Marconssoni**,** CPF**:560.916.219-04**, como coordenador(a) local, que ficará responsável por (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **CONTRATO**, (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o Desenvolvimento do objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**, bem como cumprir com as horas formações estabelecidas no plano de trabalho e prévio agendamento de horas assessorias pela coordenação local buscando minimizar as horas assessoria com o atendimento de todos os professores para sanar suas dúvidas.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1 Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

**Parágrafo Primeiro**: O gestor do contrato registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

**Parágrafo Segundo**: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 7 (sete) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATOpoderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

1. – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
2. - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **CONTRATO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1 Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO.

9.2 Ao gestor do contrato do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (*trinta*) dias desde que devidamente justificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

11.1 O presente contrato não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente CONTRATO não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATOem 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Galvão, 01 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC

ADMIR EDI DALLA CORT

CPF - 585.389.929-53

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ZOLEIDE MARCONSSONI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1. Neri Fabbris CPF: 689.378.579-87 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. Heber Molina Junior CPF: 363.869.918-85 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I - AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GALVÃO SC E A SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

|  |
| --- |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **UF** | **Nome do Município Início das Atividades**  |  |  | **Fim das Atividades** |  |  | **Data de Apresentação** |
| SC | GALVÃO | 01/07/2021 | 15/12/2021 | 11/05/2021 |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Natureza da Despesa** | **ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE** | **META** | **INVESTIMENTO** | **DURAÇÃO** |
|  | **Cooperativa** |  | **INÍCIO** | **FIM** |
| Serviço de Apoio ao Ensino | Formação Pedagógica  | 100% dos Professores que aderiram ao Programa e treinados na metodologia de projetos |  R$ 1.840,00 |   | 01/07/21 | 01/10/21 |
| Serviço de Apoio ao Ensino | Assessoria a Projetos | 100% dos projetos  |  R$ 2.760,00 |   | 01/08/21 | 01/11/21 |
| Serviço de Apoio ao Ensino | Dia das Crianças  | 100% Crianças no programa  |  R$ 500,00 |   | 01/09/21 | 30/11/21 |
| Serviço de Apoio ao Ensino | Dia do Professor  | 100% Professores no programa  |  R$ 1.200,00 |   | 01/09/21 | 30/11/21 |
| Serviço de Apoio ao Ensino | Horas planejamento, horas correções de projetos e horas para organização de materiais para publicações do programa.  | 100% dos projetos realizados | RS 2.368,00 |   | 01/06/21 | 15/12/21 |
| TOTAL  |  R$ 8.668,00  |   | 2021 | 2021 |